



Número: **0835113-43.2016.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **10ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/07/2016**

Valor da causa: **R\$ 3375.0**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	DOMINGOS SAVIO BREGALDA GUSSEN
AUTOR	J. V. R. D.
RÉU	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44293 94	16/07/2016 09:43	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
44293 95	16/07/2016 09:43	<u>INICIAL</u>	Memorial

ARQUIVOS EM FORMATO PDF

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL JOÃO PESSOA – ESTADO DA PARAÍBA –
PB.**

JOSE VITOR ROQUE DANTAS, brasileiro, estudante, menor impúbere, nascido em 05 de setembro de 2001, filho Francinaldo Dantas dos Santos e Damiana Roque Cosme, portador da carteira de identidade SSP/RN-003.373-496, inscrito no CPF/MF-704.688.074-38, representado por sua genitora, **DAMIANA ROQUE COSME**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da carteira de identidade SSP/RN-2263392, com inscrição no CPF sob o nº 046.187.024-00, filiação: Manoel Cosme e Benedita da Conceição Roque, ambos residentes e domiciliados no Sítio Santa Rosa, Zona Rural de Brejo da Cruz – PB. CEP: 58.800-000, vem, por intermédio de seu advogado infra-assinado, com fulcro no artigo 318 do novo CPC, exercer direito de

**AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM DE
COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DE DANOS PESSOAIS DPVAT**
(artigo 20, alínea, "l", Decreto-Lei n.º 73/66)

em face de **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Bernardo de Albuquerque nº. 62 sala 105, Tambiá, João Pessoa - PB. CEP 58.020-565, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, a parte autora solicita a V.Ex^a se digne a deferir a Gratuidade de Justiça, na forma dos artigos 98 e seguintes do novo CPC, eis que não possui condição financeira para arcar com o ônus da presente demanda, sem que tal dispêndio traga, para si e sua família, prejuízo de subsistência.

Rua Miguel Couto 251, Edifício vina Del Mar, 7º andar, Sala 705, Centro, João Pessoa – PB.

DOS FATOS

Consoante comprova a inclusa documentação, a parte autora **foi vítima de acidente de trânsito no dia 20 de setembro de 2014**, o que lhe causou lesões corporais, consistindo em **POLITRAUMATISMOS, TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO GRAVE, O QUE LHE CAUSOU SEQUELAS PERMANENTES**, como demonstra a documentação médica em anexo.

Registre-se que a parte autora postulou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT, obtendo pagamento parcial **em 10.11.2014 no valor de R\$10.12500**, restando à parte autora o direito ao recebimento da diferença no valor de R\$ 3.375,00.

Como é sabido a Lei 11.945/09, estabeleceu tabela para quantificação das lesões de cada membro atingido. Na hipótese, a parte autora sofreu lesão permanente em seu cérebro, fazendo jus, portanto, à totalidade do valor previsto na mencionada tabela, abatido o valor pago administrativamente.

DA CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO

Muito embora a parte autora tenha sempre o interesse em conciliar, no caso concreto, como a experiência demonstra a seguradora ré jamais concilia, o que torna inócuas a designação de audiência para esta finalidade. Desta forma, nos termos do parágrafo 5º do artigo 334 do novo CPC, a parte autora declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação.

DO PEDIDO

Face ao exposto, a parte autora requer o deferimento da **GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, bem como a seja a prestação Jurisdicional entregue da seguinte forma:

- a) determine a citação da seguradora-ré, para, querendo, responder aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão, bem como na forma do artigo 334, do Par.4, II e Par.5º do NCPC, a parte autora, declara seu desinteresse na designação de audiência com a finalidade de conciliação ou mediação, e que, após análise dos requisitos e pressupostos processuais, seja marcada a perícia médica, visando os princípios da celeridade processual e duração razoável do processo;
- b) seja a ré **CONDENADA ao a pagar o valor de R\$ 3.375,00 (tres mil trezentos setenta e cinco reais)**, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês a partir da data do evento danoso.
- c) seja a ré, ainda, **CONDENADA ao pagamento das custas processuais e juros, onde couber, bem como em honorários advocatícios em valor não inferior a 20% sobre o valor da condenação**.

Rua Miguel Couto 251, Edifício vina Del Mar, 7º andar, Sala 705, Centro, João Pessoa – PB.

DAS PROVAS

Requer a parte autora como provas, todas as em direito admitidas, em especial, prova pericial médica e documental superveniente, se necessário for.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se à causa o valor de R\$3.375,00 (tres mil trezentos e setenta e cinco reais).

DAS PUBLICAÇÕES E INTIMACÕES

Por fim, em cumprimento ao art. 287 do novo CPC, o autor informa que receberá todas as intimações referentes a este processo no endereço constante no rodapé, e-mail:saviobregalda@gmail.com, requer ainda, que todas as publicações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado Dr. Domingos Sávio Bregalda Gussen, OAB/RJ 127.405, Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar 7º Andar, sala 705, Centro, João Pessoa – PB, sob pena de nulidade, esperando deferimento.

Pede Deferimento.
Salvador, 23 de maio de 2016.

Domingos Sávio Bregalda Gussen
OAB/RJ 127.405

Rua Miguel Couto 251, Edifício Vina Del Mar, 7º andar, Sala 705, Centro, João Pessoa – PB.